



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4990, DE 22 DE MAIO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Município a alienar bens imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação de modalidade leilão, os bens imóveis localizados no Loteamento Taubaté Village, no Bairro do Barranco, abaixo descritos:

“Lote nº 22 da quadra nº 30, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, cadastrado sob o BC nº 4.4.144.022.001, do imóvel denominado Taubaté Village, situado no Bairro do Barranco, nesta cidade, com frente para a Rua 19, onde mede 10,72 metros em curva, sendo uma de 1,81 metros mais outra de 8,91 metros; do lado direito de quem da rua olha, mede 35,41 metros, da frente aos fundos, confrontando com a Viela V15; do lado esquerdo mede 31,90 metros de frente aos fundos, confrontando com o lote nº 21 e nos fundos mede 20,36 metros, confrontando com a Companhia Taubaté Industrial, encerrando uma área de 502,36 m², matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 66.767.

Lote nº 08 da quadra nº 31, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, cadastrado sob o BC nº 4.4.143.008.001, do imóvel denominado Loteamento Taubaté Village, situado no Bairro do Barranco, nesta cidade, com frente para a Rua 19, onde mede 11,00 metros em curva; do lado direito de quem da rua olha, mede 30,05 metros da frente aos fundos, confrontando com o lote nº 07; do lado esquerdo mede 30,06 metros, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº 09 e nos fundos mede 11,00 metros em curva, confrontando com o lote nº 10, encerrando uma área de 330,91 m², matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 66.794.”



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º O preço mínimo exigido no procedimento de alienação, não poderá ser inferior ao da avaliação procedida no processo nº 43.310/2008, devidamente atualizada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de maio de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

DÉBORA ANDRADE PEREIRA

Secretária de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de maio de 2014.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Respondendo pelo Expediente do Departamento Técnico Legislativo